

Parecer Técnico IEF/NAR ARCOS nº. 80/2024

Belo Horizonte, 29 de novembro de 2024.

<b>PARECER ÚNICO</b>					
<b>1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL</b>					
Nome: Diva Marilda de Melo			CPF/CNPJ: 617.279.706-91		
Endereço: Rua Mário Mendes, nº 121			Bairro: Centro		
Município: Lagoa da Prata	UF: MG		CEP: 35.590-006		
Telefone: (37) 9 9944-3284	E-mail: ambiental@educacaosem limites.com.br				
O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel? ( X ) Sim, ir para o item 3      ( ) Não, ir para o item 2					
<b>2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL</b>					
Nome: Diva Marilda de Melo e outros			CPF/CNPJ: 617.279.706-91		
Endereço: Rua Mário Mendes, nº 121			Bairro: Centro		
Município: Lagoa da Prata	UF: MG		CEP: 35.593-006		
Telefone: (37) 9 9944-3284	E-mail: ambiental@educacaosem limites.com.br				
<b>3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL</b>					
Denominação: Fazenda Veados			Área Total (ha): 35,6279		
Registro nº (se houver mais de um, citar todos): 42.916			Município/UF: Japaraíba/MG		
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3135308-F0D8.C3A2.7904.4DBA.80BD.A5E6.B725.E588					
<b>4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA</b>					
Tipo de Intervenção		Quantidade		Unidade	
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas		387		unid.	
<b>5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO</b>					
Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Fuso	Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sirgas 2000)	
				X	Y
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	362	SIRGAS-2000	23K	438.493	7.770.890
<b>6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA</b>					

Uso a ser dado a área	Especificação	Área (ha)
Agricultura	Plantio de cana de açúcar	20,0490

## 7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional (quando couber)	Área (ha)
Cerrado	Área antropizada		20,0490

## 8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
Lenha de Floresta Nativa		65,58	m <sup>3</sup>
Madeira de Floresta Nativa		29,75	m <sup>3</sup>

### 1. HISTÓRICO

Data de formalização/aceite do processo: 04/11/2024

Data da vistoria: 26/11/2024

Data de solicitação de informações complementares: 02/12/2024

Data do recebimento de informações complementares: 03/12/2024

Data de emissão do parecer técnico: 08/01/2025

Inicialmente o Requerimento para Intervenção Ambiental solicitava o Corte ou aproveitamento de 387 árvores isoladas nativas vivas localizadas em uma área de 26,4264 ha na Fazenda Veados (matrícula 42.916) de propriedade de Diva Marilda de Melo, Elias José de Melo e Marlene Maria de Melo.

Após a vistoria de campo e análise da documentação apensa ao Processo de Intervenção Ambiental, foi verificado que parte das árvores requeridas para corte se encontravam conectadas há um fragmento de vegetação nativa, não se caracterizando como sendo árvores isoladas.

Por esse motivo foi enviado Ofício 265 102940882 solicitando adequação na área requerida para Intervenção Ambiental através da exclusão dessas árvores, passando o número de árvores requeridas para corte ser de 362 em uma área de 20,0490 ha.

### 2. OBJETIVO

O objetivo deste parecer é analisar a solicitação para o corte de 362 árvores isoladas nativas vivas, que se encontram em uma área de 20,0490 ha com objetivo de facilitar o plantio e manejo da cultura de cana de açúcar no imóvel denominado Fazenda Veados, de propriedade de Diva Marilda de Melo, Elias José de Melo e Marlene Maria de Melo.

### 3. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENHIMENTO

#### 3.1 Imóvel rural:

A Fazenda Veados, imóvel para o qual se requer autorização para intervenção ambiental, é constituída da matrícula 42.916, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Lagoa da Prata. Com área equivalente a 33,6078 hectares (matrícula) e 35,6279 ha (levantamento topográfico), o imóvel se encontra integralmente inserido em área sob domínio do Bioma Cerrado. Ainda conforme Mapa de Uso e Ocupação do Solo o imóvel é constituída por terras de pastagem brachiaria e cerrado.

#### 3.2 Cadastro Ambiental Rural:

- Número do registro: MG-3135308-F0D8.C3A2.7904.4DBA.80BD.A5E6.B725.E588

- Área total: 35,6280 ha (área total indicada no CAR)

- Área de reserva legal: 07,3437 ha (área de RL indicada no CAR)

- Área de preservação permanente: 0,4008 ha (área de APP indicada no CAR)

- Área de uso antrópico consolidado: 28,1786 ha (área de uso consolidado indicada no CAR)

- Qual a situação da área de reserva legal: Não se aplica, conforme Artigo 88 do Decreto Estadual 47.749/19.

( ) A área está preservada: 04,88 ha

( ) A área está em recuperação: xxxxx ha

( ) A área deverá ser recuperada: 01,97 ha

- Formalização da reserva legal:

(X) Proposta no CAR (X) Averbada ( ) Aprovada e não averbada

- Número do documento:

AV-1-42.916

- Qual a modalidade da área de reserva legal:

(X) Dentro do próprio imóvel

( ) Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade

( ) Compensada em imóvel rural de outra titularidade

- Quantidade de fragmentos vegetacionais que compõe a área de reserva legal: 09 fragmentos

- Parecer sobre o CAR:

Verificou-se que as informações prestadas no CAR estão de acordo com o observado a partir da análise de levantamentos do imóvel e imagens de satélite. Cabe destacar que a atividade definida como consolidada no imóvel, refere-se a agropecuária, desenvolvida na propriedade há vários anos.

Consta uma Reserva Legal na matrícula 42.916, conforme se lê no AV-1-42.916 100818115, com área de 06,78 ha, dividida em duas glebas, sendo a Gleba I com área de 05,65 ha e Gleba II com área de 01,13 ha, que foram transcritas da matrícula 20.297 (matrícula anterior).

Conforme Termo de Responsabilidade de Preservação de Florestas 100818116, datado de 25/03/2004, foi solicitado o isolamento das Glebas de RL, porém no ato da vistoria foi verificado que essas Glebas não se encontravam isoladas.

O CAR da propriedade foi realizado com a demarcação das glebas de RL averbadas à margem da matrícula, sendo acrescida de um fragmento de vegetação nativa e cômputo em APP de uma área de 0,52 ha, totalizando uma Reserva Legal com área de 07,34 ha.

#### **4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA**

A intervenção ambiental pleiteada consiste no Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas (387 indivíduos), em área correspondente a 26,4264 ha, com o objetivo de facilitar a implantação e o manejo da cultura de cana de açúcar.

A intervenção requerida se encontra cadastrada no SINAFLOR por meio do projeto nº 23134604.

A Fazenda Veados vem sendo utilizada há anos como pecuária, possuindo nesse caso, características típicas de área antropizada, consistindo em espécies arbóreas e arbustivas esparsas (isoladas).

De acordo com o Plano de Intervenção Ambiental Simplificado apresentado, a área requerida para intervenção ambiental é caracterizada como antrópica consolidada, pois não possuía vegetação nativa na data de 22 de julho de 2008, sendo formada por pastagem brachiaria com a presença de indivíduos arbóreos nativos isolados.

Na área objeto da intervenção, pretende-se facilitar a implantação e manejo da cultura de cana-de-açúcar (*Saccharum officinarum*), conforme as modernidades tecnológicas de mecanização atuais, de forma a se otimizar a produção e aumentar a receita proveniente da propriedade.

Taxa de Expediente: A Taxa de Expediente referente ao requerimento de intervenção ambiental foi recolhida por meio do DAE nº 1401341578780, no valor de R\$ 797,23, referente ao corte de árvores isoladas nativas vivas em uma área de 26,4254 hectares. O DAE foi recolhido em 20/08/2024.

Taxa florestal: O recolhimento da Taxa Florestal ocorreu por meio do DAE 2901341579130, no valor de R\$ 559,47, referente a 75,69 m<sup>3</sup> de lenha de floresta nativa. Também foi apresentado o DAE 2901341579547 no valor de R\$ 1.844,78 referente ao volume de 37,37 m<sup>3</sup> de madeira de floresta nativa. Os DAE's foram recolhidos em 20/08/2024.

Número do recibo do projeto cadastrado no Sinaflor:

23134604.

#### **4.1 Das eventuais restrições ambientais:**

- Vulnerabilidade natural: baixa

- Prioridade para conservação da flora: muito baixa

- Prioridade para conservação conforme o mapa de áreas prioritárias da Biodiversitas: muito baixa

- Unidade de conservação: O imóvel não se encontra no interior ou zona de amortecimento de unidade de conservação.

- Áreas indígenas ou quilombolas: O imóvel não se encontra em terras indígenas ou quilombola, tampouco em raio de restrição destas.

- Outras restrições: Presença de espécie considerada de preservação permanente e imune de corte conforme Lei Estadual 20.308/12.

#### **4.2 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:**

- Atividades desenvolvidas: G-01-03-1 - Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura.

- Atividades licenciadas: Agricultura

- Classe do empreendimento: Não passível de Licenciamento

- Critério locacional: Não se aplica

- Modalidade de licenciamento: Não passível de Licenciamento

- Número do documento: Certidão de Não Passível de Licenciamento

#### **4.3 Vistoria realizada:**

A vistoria para o processo em análise foi realizada no dia 26/11/2024, acompanhado do consultor Carlos Frederico de Oliveira Muchon, sendo também utilizado de recursos tecnológicos disponíveis para acesso remoto. Foi analisado o requerimento de autorização para corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas, em especial utilizando software Google Earth, Trackmaker, IDE Sisema e Sistema Nacional de castrado Ambiental Rural-SICAR.

Na propriedade existem áreas antropizadas com agropecuária que já ocorre há muitos anos. A vegetação nativa compõe a reserva legal e Área de Preservação Permanente.

##### **4.3.1 Características físicas:**

- Topografia: As áreas possuem em sua topografia / relevo com diferentes níveis declividade, variando de suave a suave ondulado, apresentando médio e baixo grau de erodibilidade.

- Solo: A Fazenda Veados possui solo característico de Latossolo Vermelho, conforme informado no Projeto de Intervenção Ambiental.

- Hidrografia: A propriedade está localizada na Microbacia do Rio São Domingos que é pertencente à Bacia do Alto São Francisco.

#### 4.3.2 Características biológicas:

- Vegetação: Conforme análise das imagens do programa Google Earth, e informado no Projeto de Intervenção Ambiental, a área requerida para intervenção ambiental se encontra formada por pastagem exótica, sendo identificadas espécies arbóreas isoladas tais como Sucupira, Araticum, Barbatimão, Jatobá, Pau terra, Ipê amarelo, Mamica de porca, Pequi e outras nativas da região.

O imóvel está inserido no bioma Cerrado.

- Fauna: Cabe destacar que a área requerida para a intervenção ambiental se trata de área antropizada já consolidada e ocupada por pastagem de brachiaria (espécie exótica). Portanto, as espécies de animais encontrados na fauna regional contam com a presença de cobras, tatus, siriemas, capivaras, porcos-espinhos, micos-estrela, lagartos, gambás (jaratatacas), além de diversas aves (pombas, inhambus, jacus, maritacas, beija-flores, periquitos, gaviões, corujas, papa-capins, garças, canários, bem-te-vis rajado, urubu, pardais, tesouras, rolinhas, tucanos etc.) sendo a fauna da área típica da região do cerrado e suas diferentes fisionomias.

#### **4.4 Alternativa técnica e locacional:**

Não se aplica

### **5. ANÁLISE TÉCNICA**

O processo administrativo 2100.01.0040136/2024-15 fora instruído com as peças necessárias a análise técnica. Sendo que tal análise se baseou ainda em dados geoespaciais e outros documentos e estudos da região de localização do imóvel objeto da intervenção requerida. No que tange à Resolução Conjunta SEMAD IEF nº 3.102/2021 e Decreto 47.749/2019 o requerente cumpriu ao exigido, por meio da apresentação dos documentos.

O processo foi formalizado requerendo a supressão de 387 indivíduos arbóreos isolados nativos vivos.

Após a realização da vistoria de campo e análise da documentação apenas ao Processo de Intervenção Ambiental, foi verificado que parte das árvores requeridas para corte se encontravam conectadas há um fragmento de vegetação nativa, não se caracterizando como árvores isoladas.

Por esse motivo foi enviado Ofício 265 102940882 solicitando adequação na área requerida para Intervenção Ambiental através da exclusão dessas árvores, passando o número de árvores requeridas para corte ser de 362 em uma área de 20,0490 ha.

Dentro os indivíduos requeridos para corte existem 18 (dezoito) da espécie Pequi (*Caryocar brasiliense*) e 29 (vinte e nove) Ipês amarelos (*Handroanthus sp*), espécie protegida por lei (Lei Estadual 20.308/12). Também foi identificado um exemplar de Guatambu (*Aspidosperma parvifolium*), espécie considerada ameaçada de extinção, constante na Portaria MMA nº 148/2022.

A área requerida para intervenção ambiental é considerada área rural consolidada, pois se encontra formada em pastagem brachiaria em data anterior a 22 de julho de 2008 e a manutenção das espécies na área dificulta a implantação e o manejo da cultura de cana de açúcar.

Conforme Lei nº 20.308, de 27 de julho de 2012, que altera a Lei nº 10.883, de 2 de outubro de 1992 e a Lei nº 9.743, de 15 de dezembro de 1.988 o corte de indivíduos das espécies de Pequi, demanda o plantio de 5 a 10 mudas da espécie a cada indivíduo suprimido, ou o recolhimento, pelo empreendedor de 100 Ufemgs (cem Unidades Fiscais do Estado de Minas Gerais), por árvore a ser suprimida, à Conta Recursos Especiais a Aplicar de que trata a Lei nº 20.308/12 na proporção de 50% dos indivíduos suprimidos.

No caso do Ipê amarelo, a compensação é realizada através do plantio de 1 a 5 mudas para cada indivíduo suprimido, conforme estabelece a Lei Estadual 20.308/2012.

De acordo com o tópico 6 do Projeto de Intervenção Ambiental que se encontra anexo ao processo 102995634, o responsável pela intervenção ambiental optou pelo plantio de 90 mudas de Pequi (proporção de 5 mudas plantadas para cada um exemplar suprimido) e plantio de 29 mudas de Ipê amarelo (proporção de uma plantada para cada exemplar suprimido), conforme estabelece a Lei Estadual

nº 20.308, de 27 de julho de 2012, para cumprir com a compensação pelo corte da espécie considerada de preservação permanente e imune de corte.

Com relação ao corte de um indivíduo de Guatambú Amarelo (*Aspidosperma parvifolium*), espécie ameaçada de extinção conforme Portaria MMA 148 de 2022, a compensação será feita através do plantio de 20 mudas por exemplar a ser suprimido, totalizando 20 mudas, conforme estabelece o Artigo 73 do Decreto Estadual 47.749/19.

O local de plantio das 139 mudas será realizado em uma área de 03 ha demarcada como Reserva Legal da propriedade e que se encontra em processo de regeneração natural, para fins de enriquecimento da mesma, e atendendo ao disposto na Lei 20.308/12, tendo como referência as coordenadas UTM 23K 438.600 e 7.770.961.

As mudas plantadas deverão receber acompanhamento pelo período de 5 anos, com reposição após 30 dias do plantio inicial e depois com nova reposição após 120 dias do plantio inicial que acontecerá no período chuvoso, posterior a emissão da Autorização para Intervenção Ambiental.

Ante o exposto, tendo sido o processo tramitado regularmente nesta unidade, havendo cumprimento das obrigações relacionadas ao tipo de intervenção requerida, considera-se cumpridos os requisitos técnicos para a segura aprovação do corte de árvores isoladas nativas e devida utilização racional e produtiva do solo na área diretamente afetada.

Quanto à destinação do material lenhoso, esse será aproveitado na forma de 65,58 m<sup>3</sup> de lenha nativa e 29,75 m<sup>3</sup> de madeira de floresta nativa que terão seu uso no próprio imóvel e comercialização.

### **5.1 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:**

Por não se tratar de uma alteração de uso de solo, considerando ainda que estes não compõem um fragmento florestal, não representará impacto de grande significância ao ambiente local. Os impactos ambientais negativos dar-se-ão em virtude da contínua descaracterização do ambiente, ou seja, uma área de cultura anual com árvores esparsas é um ambiente menos hostil do que uma monocultura. Esses indivíduos trazem consigo uma carga genética que se perderá. E em uma eventual regeneração da área eles serviriam de fonte de propágulos. Em relação à fauna, os indivíduos suprimidos, permitiam abrigo, principalmente para a avifauna, e, para algumas espécies da fauna as árvores forneciam alimento. Para a entomofauna a redução da diversidade e abundância das flores pode ser o principal aspecto a ser considerado. O impacto social, em contrapartida será positivo, tendo em vista a geração de tributos e empregos diretos e indiretos, bem como o incremento econômico regional.

No entanto, há de se considerar o impacto sob as espécies suprimidas, em especial sobre aquelas consideradas de preservação permanente, interesse comum e imunes de corte. Para estas espécies a própria legislação estabelece condições para sua supressão, cabendo medidas de compensação, conforme mencionadas neste parecer.

As medidas mitigadoras deverão ser seguidas principalmente na parte de conservação do solo, como construção de terraços, bacias de contenção/barraginhas, principalmente nas estradas e carreadores.

Deverá ser realizado o isolamento com cerca de arame liso da Gleba I da Reserva Legal que apresenta área de 05,69 ha, onde será realizado o plantio das mudas compensatórias.

## **6. CONTROLE PROCESSUAL**

Fica dispensado, a critério do supervisor, o controle processual para os seguintes processos de intervenção ambiental:

- Todos os processos de corte de árvores isoladas;
- Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa, em Áreas de Preservação Permanente – APP;
- Aproveitamento de material lenhoso.

## **7. CONCLUSÃO**

Após análise técnica das informações apresentadas, e, considerando a legislação vigente, opinamos pelo DEFERIMENTO PARCIAL do requerimento de Corte ou aproveitamento de 362 árvores isoladas nativas vivas, sendo 18 indivíduos de Pequi e 29 indivíduos de Ipê amarelo, localizados em uma área de 20,0490 hectares da propriedade Fazenda Veados de propriedade de Diva Marilda de Melo, Marlene Marilda de Melo e Elias José de Melo, sendo o material lenhoso proveniente desta intervenção, estimado em 65,58 m<sup>3</sup> de lenha nativa e 29,75 m<sup>3</sup> de madeira de floresta nativa, destinado ao uso interno na propriedade e comercialização.

Área passível de Intervenção Ambiental conforme demarcação no Levantamento Topográfico 102995638 e KML 102995644.

## 8. MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

Como forma de compensar a supressão de 18 indivíduos da espécie Pequi (*Caryocar brasiliense*) e 29 da espécie Ipê amarelo (*Handroanthus sp*), consideradas de preservação permanente, interesse comum e imunes de corte, nos termos da Lei Estadual nº 9.743, de 15 de dezembro de 1988 e Lei Estadual nº 10.883, de 2 de outubro de 1992, respectivamente, o requerente optou pelo plantio de 90 mudas de Pequi (proporção de 5 mudas plantadas para cada um exemplar suprimido) e plantio de 29 mudas de Ipê amarelo (proporção de uma plantada para cada exemplar suprimido), conforme estabelece a Lei Estadual nº 20.308, de 27 de julho de 2012, para cumprir com a compensação pelo corte da espécie considerada de preservação permanente e imune de corte.

Com relação ao corte de um indivíduo de Guatambú Amarelo (*Aspidosperma parvifolium*), espécie ameaçada de extinção conforme Portaria MMA 148 de 2022, a compensação será feita através do plantio de 20 mudas por exemplar a ser suprimido, totalizando 20 mudas, conforme estabelece o Artigo 73 do Decreto Estadual 47.749/19.

O local de plantio das 139 mudas será realizado em uma área de 03 ha demarcada como Reserva Legal da propriedade e que se encontra em processo de regeneração natural, para fins de enriquecimento da mesma, e atendendo ao disposto na Lei 20.308/12, tendo como referência as coordenadas UTM 23K 438.600 e 7.770.961.

As mudas plantadas deverão receber acompanhamento pelo período de 5 anos, com reposição após 30 dias do plantio inicial e depois com nova reposição após 120 dias do plantio inicial que acontecerá no período chuvoso, posterior a emissão da Autorização para Intervenção Ambiental.

### 8.1 Relatório de Cumprimento de Condicionantes:

Não se aplica

## 9. REPOSIÇÃO FLORESTAL

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013:

Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal

Formação de florestas, próprias ou fomentadas

Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas

## 10. CONDICIONANTES

### Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
------	----------------------------	--------

1	Apresentar relatórios anuais com anexo fotográfico para avaliação da situação do plantio das mudas compensatórias pelo período de 5 anos. Informar quais os tratamentos silviculturais adotados no período.	Período de 5 anos
2	O responsável pela intervenção ambiental deverá realizar o cadastro de explorador de produtos de origem florestal junto ao NUCAR/URFBio Centro Oeste.	Imediato
3	Efetuar o isolamento da Gleba I da Reserva Legal com área de 05,69 ha onde será realizado o plantio das mudas	6 meses após emissão da AIA
4		
...		

*\* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental.*

### INSTÂNCIA DECISÓRIA

COPAM / URC     SUPERVISÃO REGIONAL

#### RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: **Fabício Amorim Ribeiro**

MA SP: **1.147.700-7**

#### RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO

Nome:

MA SP:



Documento assinado eletronicamente por **Fabício Amorim Ribeiro**, Servidor, em 08/01/2025, às 11:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

[http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?)

[acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **102778263** e o código CRC **3FFBEC4E**.

Referência: Processo nº 2100.01.0040136/2024-15

SEI nº 102778263